



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 006/2012 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2012 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL, RELACIONADO  
AOS SISTEMAS AR CIDADÃO E TRANSPARÊNCIA BR**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 943.248.409-20, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr<sup>a</sup>. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 14, bairro Centro, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3251574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.200.089-04, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

**Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO DO CONTRATO**

A presente contratação refere-se ao processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 005/2012, conforme estabelece o Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993. O objeto do presente contrato é a **contratação de atualização mensal, relacionado aos Sistemas AR Cidadão e Transparência BR**.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** na qualidade de única proprietária dos direitos do Software, conforme condição supracitada, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

**Cláusula Segunda – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

O preço global para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, o qual será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com vencimento até o 5º (quinto) dia útil, durante o período de vigência, a iniciar em 23 de Janeiro de 2012 a 22 de Janeiro de 2013, possibilitando prorrogação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Terceira – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução, tomando-se por base a variação do IGP-M, conforme consta no item 2.6 do Anexo 1.

**Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato, correrão com recursos próprios do município das seguintes dotações orçamentárias.

2.060 – Manutenção da Secretaria de Administração

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.94.00	1297	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Aquisição de Software de Aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.97.00	953	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas de Teleprocessamento
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.97.00	1163	01504	Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias	Despesas de Teleprocessamento

**2.062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.39.94.00	1295	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Aquisição de Software de Aplicação
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.39.97.00	1161	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas de Teleprocessamento
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.39.97.00	1162	01504	Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias	Despesas de Teleprocessamento

**Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 4.2. Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.
- 4.3. Disponibilizar para a *CONTRATANTE*, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.4. Tornar disponível para a *CONTRATANTE*, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da *CONTRATANTE* e a competitividade do produto no mercado;
- 4.5. Tornar disponível à *CONTRATANTE*, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.6. A partir do momento que a *CONTRATADA* liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

**Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Com a assinatura do presente contrato, a *CONTRATANTE* obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 5.2. A *CONTRATANTE*, após a disponibilização do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a *CONTRATANTE* assinado o referido termo sem justificativa, ficará a *CONTRATADA*, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
  - 5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da *CONTRATANTE* de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
  - 5.2.2. Com a disponibilização do software, a *CONTRATANTE* passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
  - 5.2.2. Obriga-se a *CONTRATANTE*, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da *CONTRATADA*, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da *CONTRATANTE*, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela *CONTRATADA* ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela *CONTRATANTE* não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a *CONTRATADA* entregará o produto em mídia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

6.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.1., supra, a **CONTRATADA** deverá comunicar à GOVBR a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A GOVBR de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da GOVBR, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados nos itens 2.3. e 2.4. do Anexo 1.

6.2.1. Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

6.2.2. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.

6.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.3 e 2.4 do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.

6.4. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

6.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

6.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita na Cláusula Terceira deste contrato.

6.7. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

### Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Nona – DAS SANÇÕES**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

8.2. Será cabível pena de multa nos percentuais de:

- Em caso do não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,05% ao dia de atraso sobre o valor do produto e ensejando, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual;
- Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual;
- Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor do contrato e ensejando, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual;
- A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**;
- Fica facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de aplicação de penalidade.

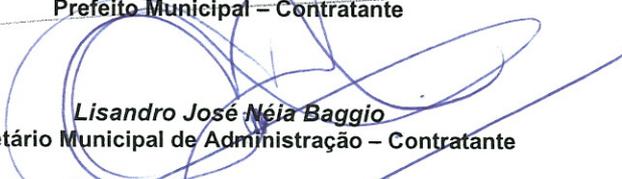
**Cláusula Décima – EXTENSÃO E FORO**

As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da COMARCA de RIBEIRÃO CLARO no Estado do Paraná, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergentes ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declararam **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Ribeirão Claro, 23 de Janeiro de 2012.

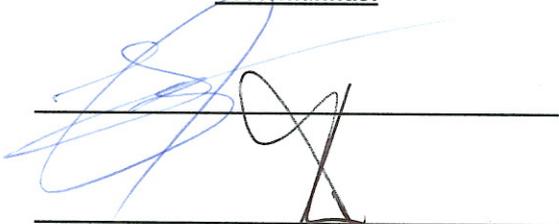
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Finanças – Contratante

  
**Silvio Luis Strozzi**  
Governança Brasil S/A Tecnologia e  
Gestão em Serviços – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Olimar Claudio Piekarski**  
CPF 581.243.229-53

**Visto Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 1

**CONTRATO Nº 006/2012 (PMRC)**  
**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E**  
**ATENDIMENTO TÉCNICO**

1. **ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE**

Nome do Software TRANSPARÊNCIABRASIL AR CIDADÃO
---

2. **ENCARGOS**

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 6.1. do contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

Valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)	Vencimento Até o 5º (quinto) dia útil
---------------------------------------	--

- 2.3. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 6.2., 6.2.1, 6.2.2., 6.2.3 deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 85,00

- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia , poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4., supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.7. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



duplicatas em atraso.

- 2.7.2.** Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8.** A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9.** As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Ribeirão Claro, 23 de Janeiro de 2012.

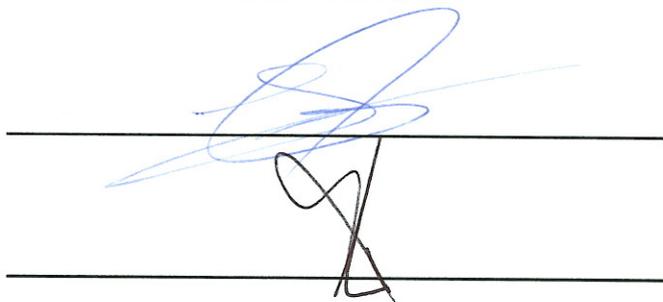
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Lisandro José Nêia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Finanças – Contratante

  
**Silvio Luis Strozzi**  
GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Nimar Claudio Piekarski**  
CPF 581.243 229-53

**Visto Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023

**RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, DEACORDO COM O ARTIGO 32, PARÁGRAFO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 027/1997, DE 28 DE ABRIL DE 1.997, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 314/2006, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006, 560/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009; 592/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 E 726/2011, DE 20 DE ABRIL DE 2011,

**RESOLVE:**

Nomear como Membro Efetivo do Conselho Tutelar de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o segundo suplente senhor **MARCO ANTONIO TADEU BORGHI**, CPF 592.083.688-15, RG 3.360.436, SSP/SP, a partir do dia oito (08) do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2.012), em substituição a senhora **Katza Vita Salvalaggio**, que requereu seu afastamento definitivo das funções de Conselheira Tutelar, conforme pedido de exoneração, datado de 07 de Fevereiro de 2012.

Ribeirão Claro, 08 de Fevereiro de 2012.

**Rosemere de Fátima Serafim**  
Presidente CMDCA

Instituída desta municipalidade em atender a solicitação constante do referido expediente, considerando os termos do art. 3º da Lei Municipal n.º 212/2005, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 532/2009.

**Resolve**

**Art. 1º.** Prorrogar, por dois anos, a cessão da servidora municipal **Mariza Aparecida dos Santos**, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Parágrafo único** - O ônus da cessão permanecerá ao SAAE, podendo em caso de interesse deste município ou de superveniência de legislação contrária, ser revogada a cessão, devendo a servidora retornar ao seu emprego de origem.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 10 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2012.

**GERALDOMAURICIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2012 - (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 005/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A contratação de atualização mensal, relacionado aos Sistemas AR Cidadão e Transparência BR.

**Contratada:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**CNPJ/MF:** 00.165.960/0001-01

**Valor:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

**Pagamento:** 12 (doze) parcelas iguais, mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com vencimento até o 5º (quinto), pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 23 de Janeiro de 2012 a 22 de Janeiro de 2013.

**Assinatura:** 23 de Janeiro de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.